	h) Santa Albertina	
1.	Centro Comunitário de Santa Albertina — CCSA	14.000.000
	i) São José do Rio Preto	
1.	Serviço Social da Redentora	7.000.000
2.	Sociadade Crache de Livia	1,000,000
	i) Votuporanga	
1.	Centro Social de Votuporanga, Departamento:	
	Guarda Mirim	5.000.000
	VII - D.R. 10 - PRESIDENTE PRUDENTE	
	al Adamantina	
1.	Associação e Oficina Religiosa — Nossa Senhora de	
	Fátima Roupeiro de Santa Isabel	1.000.000
	b) Rancharia	
1.	Casa do Pedrinho — Lar e Assistência à Infância	12.000.000

Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxilios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 205 7 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.771, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 233.100.000 (duzentos e trinta e três milhões, cem mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais: 1 - DR. 03 - VALE DO PARAÍBA a) Aparecida

1.	Associação de Assistência e Promoção Comunitária	
1.	de Aparecida, Departamento: Casa Maternal Santa	
	Luzia	40.000.000
	b) São Sebastião	.5.500.000
1.	Centro Comunitário dos Amigos de Bairro Topolândia	50.000.000
••	II - D.R. 05 - CAMPINAS	22.22.2.2
	a) Americana	
i.	Sociedade de Assistência Social de Americana,	
	Departamento: Farmácia	15,000,000
	b) Bom Jesus dos Perdões	•
1.	Jardim do Vovô, Departamento da Associação	
	Beneficente da Paróquia de Santo Emidio, com sede	
	na Capital	11.000.000
	c) Campinas	
1.	Conselho Comunitário de Campinas	5.000.000
	d) Mogi Mirim	
1.	Serviço de Obras Sociais de Mogi Mirim — (S.O.S.) .	16.000.000
_	e) Rio Claro	. r . co. co.
1.	Educandário Vicentino "Santa Maria Goretti"	15.600.000
	III — D.R. 66 — RIBEIRÃO PRETO	
	a) (bitinga Association Book of Book Japan Japan de Mitiego	
1.	Associação Senhor Bom Jesus de Ibitinga,	4,500,000
	Departamento: Asilo dos Velhos	4,300,000
	b) <i>São Carlos</i> Arraginaão Espírita "Luz a Caridado"	13.000.000
1.	Associação Espírita "Luz e Caridade"	
2.	Centro Promocional de Menores Padre Teixeira	16.000.000
**	c) Tabatinga	
•	Creche "Lar Criança Feliz"	11.000.000
1.		
	IV — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
	a) Ouro Verde	1
1.	Associação de Promoção Ambulatorial e Assistência	
	Social de Ouro Verde — A.P.A.A.S.	10.000.000
	ъ) Presidente Prudente	
	Serviço de Obras Sociais — S.O.S	20.000.000
1.	-	24.554.455
	c) Rancharia	0.000.000
1.	Casa do Pedrínho — Lar e Assistência à Infância	6.000.000

Artigo 2.º - A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.2.3.1.9.0 - outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 205 7 de 1 agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.772, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza a Fazenda do Estado a receber. por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, tetreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde II, de Vila Geni.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, terreno sem benfeitorias, com área total de 947,00m2 (novecentos e quatenta e sete metros quadrados), necessário a construção do Centro de Saúde II, de Vila Geni, com as medidas e conftontações constantes do memorial e plantas anexas ao processo PR-10-747/85 da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "com início no ponto "A", situado a 33,00m do cruzamento das Ruas 23 de Maio e Raposo Tavares; deste ponto, percorremos 41,00m na divisa com as propriedades de Miguel Roman Dainesi e José Mazette, até encontrarmos o ponto "B"; deste ponto, percottemos no mesmo alinhamento a distância de 8,00m, confrontando com parte da Rua Dois, até encontrarmos o ponto "C"; deste ponto, defletimos à direita e percorremos 28,80m, confrontando com o remanescente da Rua Dois, até encontrarmos o ponto "D":

deste ponto, defletimos à direita e percorremos 5,80m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrarmos o ponto "E"; deste ponto, percorremos 34,20m na divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal, até encontrarmos o ponto "F"; deste ponto, defletimos à direita e percorremos 22,00m na divisa com a Rua 23 de Maio, até encontratmos o ponto de partida "A".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Gilda Figueitedo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.773, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado nas Ruas Benedito Guedes de Oliveita, Francisco Lotufo e Av. Inajat de Souza, subdistrito de Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessátio à Secretaria da Saúde

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas attibuições legais e nos termos do attigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de um terreno sem benfeitorias, situado nas Ruas Benedito Guedes de Oliveira, Francisco Lotufo e Av. Inajar de Souza, no subdistrito de Nossa Senhora do O, nesta Capital, necessátio à Secretaria da Saúde, que consta pertencer a Cézar de Melo Rodrigues e sua esposa e outros, imóvel esse descrito no Processo PGE n.º 88.396/84, a saber: "Inicia no ponto "A", situado aproximadamente 1,80m da confluência da Av. Inajar de Souza e Rua Francisco Lotufo; daqui, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Inajar de Souza, na distância de 36,22m e no sumo de 08°14'14" SW até o ponto "B"; daqui, deflete à direita abandonando o alinhamento predial da mencionada rua, confrontando com quem de direito e segue em linha reta por um muto na distância de 39,64m e no rumo de 70°50'34" NW até o ponto "C", situado no alinhamento predial da Rua Benedito Guedes de Oliveira; daqui, deflete à diteita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da citada rua na distância de 36,09m e no rumo de 21°00'36" NE até o ponto "D", situado em um chanfto; daqui, deflete à direita e segue em linha reta pelo mencionado chanfro na distância de 1,25m e no rumo de 57°04'19" NE até o ponto "E", situado no alinhamento predial da tua Francisco Lotufo; daqui, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da citada rua na distância de 28,66m e no rumo de 70°18'01" SE até o ponto "F", situado em um chanfro; daqui, deflete à direita e segue em linha reta pelo chanfro na distância de 2,07m e no tumo de 29°13'02" SE até o ponto "A", início da presente descrição e encertando a superfície de 1.293,94m2 (hum mil, duzentos e noventa e três metros e noventa e quatro decímetros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do subelemento 4110-20 código local 17.03.01, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4.º — Este decteto entratá em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretátio da Justiça João Yunes, Secretário da Saúde

Gilda Figueitedo Pottugal Gouvêa

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de 2gosto de 1985.

DECRETO N.º 23.774, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Altera dispositivos do Decreto n.º 5.141, de 29 de novembro de 1974, que regulamentou a Lei n.º 437, de 24 de secembro de 1974, que criou as Obrigações do Tesouto do Estado de São Paulo — Tipo Reajustável

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas attibuições legais, nos termos do attigo 9.°, da Lei n.º 437, de 24 de setembro de 1974, e à vista da exposição do Secretário da Fazenda,

Decteta:

Artigo 1.º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 5.141, de 29 de novembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso III do artigo 7.°:

"III — o prazo, a taxa de juros e a indicação da data do início de fluência dos juros;" II - 0 § 2.º do artigo 13:

"§ 2.º — Os juros serão calculados, desde a data de início do curso de juros indicada no certificado, até a data em que forem devidos, sobre o valor nominal reajustado do mes da exigibilidade".

Artigo 2.º — As alterações introduzidas através do artigo anterior terão eficácia somente para os títulos emitidos a partir da vigência deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilda Figueitedo Pottugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da Secretatia do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.775, DE 7 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abettura de ctédito suplementat ao otcamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas Cottentes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o arrigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984 e o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 44.768.000.000 (quatro bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros), suplementat ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.9, do attigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sen-

1 - Cr\$ 12.530.000.000 (doze bilhões, quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), nos termos do attigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984, e

II — Ct\$ 32.238.000.000 (trinta e dois bilhões, duzentos e trinta e oito milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 5.°, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985.

Attigo 3.º - Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cr\$ 44.768.000.000 (quatenta e quatro bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões de cruzeitos), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3. deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.°, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1985. FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda José Serra, Secretário de Economia e Planejamento Gilda Figueitedo Pottugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de agosto de 1985.

TABELA 1	<u> </u>		. <u> </u>	Cr\$
Suplemen	tação			
07 07.40	Gabinete do Gove Entidades Superv	risionadas		
3.2.1.1	Transferências O _i	peracionais		44.768.000.000
	Subtotal	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		44.768.000.000
	TOTAL			44.768.000.000
Atividades	i	Correntes	Capital	Total
08.44.021.	i da Unicamp 8.330	40.768.000.000	. 0	40.768.000.000
	8.425	4.000.000.000	0	4.000.000.000
	TOTAL	44,768,000,000	0	44.768.000.000

Univers. Estadual de Campinas — Unicamp

07.59

3.1.1.1

3.1.1.3

3.1.2.0

3253

3254

Salaro Familia

TOTAL

Applio Finance to a Estudentes .

3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			5.037.101.000
3.2.5.1	Inativos			1.000.000.000
3.2.5.3	Salário-Familia			338,000,000
3.2.5.4	Appio Financeiro a Estudantes	,		500.000.000
	Subtotal			44.768.000.000
	TOTAL			44.768.000.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
Administ.	a Manutenção da Universidade			
	2.353	68.000.000	0	40.768.000.000
	Hosp H. Ens. Campus Università			

Obrigações Patronais

900.000.000

Suclementação		
TABELA 2		Cr\$
TOTAL	44.768.000.000	0 44.768.000.000
08.44.428.2.355	•	0 4.000.000.000
A. Medie Hosp - H. Ens. Cam		
08.44.021.2.353	49,768,000,000	0 40.768.000.000
Administ. 8 Manutenção da U n	MBL2:0902	

į	07	Gabinete do Governador		
1		Administração Indireta		
1	07.59	Univers. Estadual de Campinas Unicamp		
Ì		Total	44.768.000	000
1		3.* Quota	44.768.000).000
			•	
ı	TABELA 3			Cr\$
-				

Suptems	entação .			
	Discriminativo da Despesa po Orgão 07.59 — Univers. Es			
-	Categorias Económicas	Total		Subpregrama
€ಕಿತ್ಯಂ	Especificação		CB 44 021	(8 44 47
3111	Pessoa' Crus	, 30 000 000 000	30 600 000 500	
3113	Obrigações Patronais	900 000 000	900,000,000	
3120	₩atehalida Consumo (1.1.1)		3 000 000 000	3 992 839 00
3132	Quiros Servicos el Encargos	. 5 037 101 000	5 030 000 000	7 101.00
3251	Institute and a second	1 000 000 000	1 000 000 000	

333 000 000

500 000 000

44 758 000 000 -

335 000 000

500 000 000

40 768 000 000

4 000 000 000